



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Comunicação
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Comunicação - Secom
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

Processo nº 202100047002148/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº SECOM-1200 2021/000003, do Exercício Financeiro de 2020 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, conforme Resoluções Normativas Nº 5/2018, 9/2020 e 5/2020, do TCE/GO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202100047002148/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, referente ao exercício de 2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **julgar regular com ressalva** quanto a falta de mensuração dos bens móveis, nos termos do art. 73, da Lei n.º 16.168/07, determinando a expedição de quitação ao Sr. Marcos Sérgio Melo Silva e Sr. Tony Carlo Bezerra Coelho;

II – **recomendar** à entidade jurisdicionada no sentido de que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, com fundamento no §2º do artigo 73 da Lei 16.168/07;

III – **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;

IV – determinar o **arquivamento** dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002148

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/04/2022 11:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 28/04/2022 11:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/04/2022 17:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 26/04/2022 10:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 26/04/2022 18:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 26/04/2022 22:37
Função: Procurador assinante

